

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
GUSTAVO LOPES RODRIGUES
Diretor de Relações com Investidores de
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, São Paulo/SP
CEP: 04344-902
E-mail: drinvest@itau-unibanco.com.br
c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 08.12.2024 no jornal Folha de São Paulo, seção Mercado, sob o título: "Itaú acusa ex-diretor de conflito de interesses ao contratar pareceres", em que constam as seguintes afirmações:

O banco Itaú acusa seu ex-diretor financeiro Alessandro Broedel de violar políticas internas e a legislação ao agir em "grave conflito de interesses e em benefício próprio" no relacionamento com um fornecedor de pareceres.

O banco o acusa de ter recebido recursos por meio de uma participação em pagamentos feitos ao parecerista. Trata-se de Eliseu Martins, reconhecido como um dos maiores contadores do país."

[..]

O Itaú afirma que Broedel usou de forma irregular as prerrogativas do seu cargo e aprovou pagamentos ao fornecedor de pareceres que chegam a R\$10,4 milhões nos últimos quatro anos - R\$ 3,3 milhões em 2021, R\$ 1, 8 milhão em 2022, R\$ 3, 3 milhões em 2023 e R\$1, 8 milhão já em 2024."

[...]

De acordo com o relato do Itaú no processo protocolado na Justiça, Broedel se desligou do banco no dia 5 de julho, mas permaneceu vinculado à instituição como administrador licenciado, seguindo a política de desincompatibilização prevista.

Porém, no fim de julho, ainda segundo o Itaú, o banco recebeu informações de que Broedel prestara serviços de parecerista e consultor ao mercado enquanto ainda era executivo do banco, situação que estaria em desconformidade com o código de ética do Itaú, o que desencadeou um processo de apurações internas, iniciadas no dia 13 de agosto. No dia 24 de setembro, o banco destituiu Broedel definitivamente.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 10.12.2024**.

Atenciosamente,

Nilza Maria Silva de Oliveira - Gerente

São Paulo-SP, 10 de dezembro de 2024.

À
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
Rio de Janeiro/RJ

Sra. Nilza Maria Silva de Oliveira - Gerente

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Ofício nº 320/2024/CVM/SEP/GEA-1**

O Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco" ou "Companhia"), em resposta ao Ofício supramencionado, relacionado à solicitação de esclarecimentos sobre a notícia veiculada em 08.12.2024, no jornal Folha de São Paulo, seção Mercado, sob o título: "Itaú acusa ex-diretor de conflito de interesses ao contratar pareceres", esclarece que (i) as informações veiculadas na notícia são verdadeiras; e (ii) a Companhia considera que tais informações não se qualificam como fato relevante para fins da legislação, tendo em vista que se trata de ato isolado praticado por um ex-administrador, sem impacto representativo nas atividades, nos resultados e no patrimônio da Companhia, representando uma perda indireta imaterial para o Itaú Unibanco.

A esse respeito, a Companhia esclarece que, após meses de apurações internas, identificou que seu ex-administrador, Alessandro Broedel Lopes, violou o Código de Ética do Itaú Unibanco ao exercer atividade externa remunerada incompatível com seu cargo e manter sociedade com fornecedor técnico-contábil do Grupo Itaú Unibanco, informações essas que foram omitidas nas declarações por ele prestadas anualmente à Companhia, conforme seus procedimentos de governança e controles internos. O ex-administrador ainda atuou em conflito de interesses e em inobservância aos seus deveres fiduciários, transgredindo as regras internas e as leis aplicáveis, usando irregularmente as alçadas do seu cargo e aprovando contratações de pareceres e pagamentos, por subsidiária integral da Companhia, para empresa ligada ao fornecedor do qual era sócio, totalizando R\$ 13.255.000,00 entre 2019 e 2024; dos 40 (quarenta) pareceres contratados no período a Companhia localizou a entrega de somente 20 (vinte), conforme demonstrado no Anexo I. Foram apurados, ainda, conforme detalhado no Anexo II, fortes indícios de que o fornecedor redirecionava parte dos valores recebidos, no valor total de R\$ 4.860.000,00 entre 2019-2024, para contas de Alessandro Broedel Lopes, usando empresa intermediária. A Companhia, ao longo desses meses, solicitou esclarecimentos ao ex-administrador e ao fornecedor, mas não recebeu explicações que pudessem refutar a conclusão dessas apurações internas.

Não obstante a natureza dos fatos acima descritos, o Itaú Unibanco reforça que se trata de uma situação isolada, na qual o prejuízo indireto está limitado aos valores acima, sem quaisquer impactos materiais para a Companhia, e que sua subsidiária integral diretamente prejudicada, Itaú Unibanco S.A. (companhia fechada), considerando o nosso compromisso com a ética, está autorizada a tomar as medidas adequadas para buscar o ressarcimento dos valores e já tomou a primeira medida nesse sentido no último dia 06.12.2024. Informações mais detalhadas podem ser encontradas na referida ação judicial (autos nº 1194303-51.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 34ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo). Ressalta-se, ainda, que os balanços da Companhia foram reavaliados por seu Comitê de Auditoria e por consultoria externa e independente, a PWC – PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, que certificaram a lisura e a ausência de impacto nas demonstrações financeiras e nos resultados do Itaú Unibanco. Por todas essas razões, a Companhia entende que as informações acima descritas não se qualificam como fato relevante.

Por fim, em linha com seu compromisso de transparência, o Itaú Unibanco reforça a sua responsabilidade em manter seus acionistas e o mercado informados acerca dos fatos relevantes ocorridos em seus negócios.

Atenciosamente,

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

GUSTAVO LOPES RODRIGUES
Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I

Data Emissão	Número	Valor	Descritivo	Trabalho correspondente
18-jun.-19	79	300.000,00	Honorários por parecer técnico contábil emitido	Hedge Accounting
8-out.-19	91	300.000,00	Honorários por parecer técnico contábil emitido	Não localizado
8-out.-19	92	200.000,00	Honorários por parecer técnico contábil emitido	PIS/COFINS
18-nov.-19	95	300.000,00	Honorários por parecer técnico contábil emitido	Não localizado
29-jan.-20	102	300.000,00	Honorários por parecer técnico contábil emitido	Não localizado
8-set.-20	125	300.000,00	Honorários por parecer técnico contábil emitido	Cisões a valor contábil
18-set.-20	126	300.000,00	Honorários por parecer técnico contábil emitido - ganhos/perdas na conversão	Ganhos/Perdas variação cambial
3-dez.-20	133	400.000,00	Honorários por parecer técnico contábil emitido	Dedução de ágio
21-dez.-20	135	400.000,00	Honorários por parecer técnico contábil emitido	Não localizado
22-mar.-21	140	400.000,00	Honorários por parecer técnico contábil emitido	Não localizado
29-abr.-21	142	400.000,00	Honorários por parecer técnico contábil emitido - hedge	Hedge accounting
23-jun.-21	143	500.000,00	Honorários por parecer técnico contábil assinado por dois profissionais	Registro de Compromisso Compra
10-ago.-21	144	180.000,00	Honorários por nota técnica complementar	Não localizado
16-set.-21	145	300.000,00	Honorários por parecer técnico contábil emitido	Não localizado
8-nov.-21	146	300.000,00	Honorários por parecer técnico contábil emitido - moeda funcional e IFRS	Hedge accounting
10-dez.-21	153	1.300.000,00	Honorários por 4 pareceres técnico contábeis - conforme contrato baixa 31/12/2021 baixa 28/02/2022 baixa 28/04/2022 baixa 30/06/2022	Contabilização XP custo historico Não localizado Reversao Tributos a Pagar ISS Reversao Tributos a Pagar JCP
24-ago.-22	172	400.000,00	Honorários por parecer técnico contábil emitido	Não localizado
20-set.-22	175	1.450.000,00	Honorários por 5 trabalhos técnicos baixa 31/10/2022 baixa 30/12/2022 baixa 28/02/2023 baixa 28/04/2023 baixa 28/04/2023	Perdas Credito garantido com Acoes Princípio da Prudência CTA Argentina Não localizado Não localizado
29-mai.-23	197	1.600.000,00	Honorários ref 5 pareceres técnico contábil emitido - faturamento anual baixa 31/07/2023 baixa 30/11/2023 baixa 29/12/2023 baixa 31/01/2024 baixa 29/02/2024	Extinção JCP Base Pis/Cofins Não localizado Não localizado Não localizado
13-dez.-23	212	1.750.000,00	Honorários referente a emissão de 5 pareceres técnicos contábeis baixa 28/03/2024 baixa 30/04/2024 baixa 31/05/2024 baixa 31/05/2024 baixa 28/06/2024	continuidade BRGAPP DTA Distribuição de JCP Não localizado Não localizado
9-mai.-24	226	1.875.000,00	Honorários relativos a 5 pareceres técnico contábil emitidos baixa 28/06/2024 não houve baixa não houve baixa não houve baixa não houve baixa	Taxa de Desconto em Perdas de Recebíveis Não localizado Não localizado Não localizado Não localizado
TOTAL		13.255.000,00		
		Valor	qtd	
Total		13.255.000,00	40	
Localizados		6.610.000,00	20	
Não Localizados		5.145.000,00	16	
Não realizados		1.500.000,00	4	

ANEXO II

Data Pagament	Valor	Observação	Data transferência	Valor	Percentual
19-jun.-19	300.000,00	NF 79	01/07/2019	170.000,00	57%
9-out.-19	200.000,00	NF 92	15/10/2019	80.000,00	40%
9-out.-19	300.000,00	NF 91	01/10/2019	120.000,00	40%
19-nov.-19	300.000,00	NF 95	19/11/2019	120.000,00	40%
30-jan.-20	300.000,00	NF 102	31/01/2020	120.000,00	40%
9-set.-20	300.000,00	NF 125	09/09/2020	120.000,00	40%
21-set.-20	300.000,00	NF 126	21/09/2020	120.000,00	40%
4-dez.-20	400.000,00	NF 133	07/12/2020	160.000,00	40%
22-dez.-20	400.000,00	NF 135	29/12/2020	160.000,00	40%
25-mar.-21	400.000,00	NF 140	não localizado	não localizado	0%
5-mai.-21	400.000,00	NF 142	não localizado	não localizado	0%
24-jun.-21	500.000,00	NF 143	12/07/2021	100.000,00	40%
12-ago.-21	180.000,00	NF 144	não localizado	não localizado	0%
21-set.-21	300.000,00	NF 145	22/09/2021	120.000,00	40%
17-nov.-21	300.000,00	NF 146	11/11/2021	120.000,00	40%
			15/12/2021	270.000,00	
15-dez.-21	1.300.000,00	NF 153	21/12/2021	100.000,00	520.000,00 40%
			05/01/2022	100.000,00	
			07/02/20200	50.000,00	
29-ago.-22	400.000,00	NF 172	29/08/2022	160.000,00	40%
21-set.-22	1.450.000,00	NF 175	22/09/2022	290.000,00	580.000,00 40%
			23/09/2022	290.000,00	
30-mai.-23	1.600.000,00	NF 197	31/05/2023	640.000,00	40%
15-dez.-23	1.750.000,00	NF 212	15/12/2023	700.000,00	40%
9-mai.-24	1.875.000,00	NF 226	14/05/2024	600.000,00	750.000,00 40%
			11/06/2024	150.000,00	
TOTAL	13.255.000,00			4.860.000,00	37%